



ESTATUTO DA UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º** - Fica criada a **UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP**, associação de natureza civil, religiosa e cultural, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- Art. 2º** - A **UJUCASP** tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º** - A **UJUCASP** tem foro na Capital do Estado de São Paulo e sede à Rua João Ramalho, 182- Perdizes.

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º** - A **UJUCASP** tem por escopo contribuir com a atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, na legislativa e na administrativa, bem como em toda a vida pública e profissional, particularmente:
- I. ocupando-se com os problemas do mundo contemporâneo e com as soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade ao Evangelho e à Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do seu Magistério Supremo;



- II. propugnando pelo reconhecimento e pelo respeito ao Direito natural e cristão na Justiça e na Caridade;
- III. afirmando a dignidade humana e o apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;
- IV. defendendo e protegendo a vida humana desde a concepção até a morte natural;
- V. defendendo e promovendo a concepção natural e cristã da família;
- VI. difundindo a doutrina e o ensinamento social da Igreja, principalmente, no domínio jurídico, promovendo sua aplicação para a justiça social;
- VII. contribuindo para a afirmação dos princípios cristãos na Filosofia, na Ciência do Direito, na atividade legislativa, na judiciária, na administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

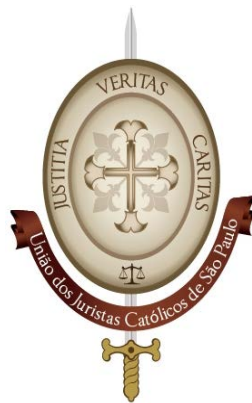
Parágrafo Único: para atingir seus objetivos a **UJUCASP** poderá promover cursos, patrocinar publicações, organizar eventos, encontros, palestras entre outros, podendo ainda organizar e promover o material produzido e comercializá-lo em prol da Entidade.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São considerados Associados-Fundadores os juristas que, convidados pelo Arcebispo de São Paulo, comparecerem à reunião de fundação, assinando sua Ata.

Art. 6º - Podem fazer parte da **UJUCASP**, respeitados os seus princípios:

- I. os magistrados;



II. os membros do Ministério Público e Advogados;

III. os bacharéis e estudantes de Direito.

Parágrafo Primeiro: um novo associado pode ser proposto por outro antigo, à Diretoria, sendo seu nome, necessariamente, submetido à apreciação do Arcebispo de São Paulo para aprovação de seu ingresso na **UJUCASP**.

Parágrafo Segundo: é vedada a remuneração a qualquer título ou distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores e aos seus associados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo que todo e qualquer recurso recebido pela **UJUCASP** deverá ser integralmente aplicado no país, na persecução de seu objeto social.

Art. 7º - Perde-se a condição de associado da **UJUCASP** por solicitação de desligamento ou por exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: a solicitação de desligamento deve ser apresentada, por escrito, à Diretoria que dará ciência ao Arcebispo de São Paulo;

Parágrafo Segundo: a exclusão do quadro associativo dar-se-á por três faltas consecutivas e injustificadas às convocações da Assembléia ou pela indignidade moral e/ ou mau comportamento capaz de ferir o escopo da **UJUCASP**. A exclusão é decidida pela Diretoria cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo.

Art. 8º - Os associados poderão agrupar-se em Comissões de Trabalho, para abordagem dos temas que forem objeto de análise da UJUCASP, cuja criação deverá ser homologada pela Diretoria, que acompanhará o desenvolvimento das atividades.



DO PODER MODERADOR

Art. 9º - Cabe ao Arcebispo de São Paulo além do poder de indicar e aprovar os nomes que integrarão à UJUCASP, servir como poder moderador na atuação da Associação.

Parágrafo Primeiro: Em estando presente na realização das Assembléias caberá ao Arcebispo de São Paulo presidi-las, sendo ainda sua prerrogativa o voto de desempate.

DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - São Órgãos da **UJUCASP**:

- I. a Assembléia Geral; e
- II. a Diretoria; e
- III. o Conselho Consultivo

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada semestre, em primeira convocação, com quórum da metade, no mínimo, dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, se convocada pelo Arcebispo de São Paulo, em primeira convocação com o



número de 2/3, no mínimo, dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13 - Caberá a Assembléia a aprovação de contas da Associação, bem como a fiscalização do cumprimento dos objetivos sociais da mesma, devendo ao final de cada ano, encaminhar ao Sr. Arcebispo de São Paulo um Relatório das ações realizadas pela UJUCASP, por meio das Comissões de Trabalho.

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria, nomeada pelo Arcebispo de São Paulo, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e tem por objetivo, além de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação, administrar a **UJUCASP**, podendo, inclusive, fixar o valor da anualidade a ser paga pelos associados.

Parágrafo Único: a Diretoria, que tem um mandato de 03 (três) anos, a contar de sua nomeação, poderá ser reconduzida sucessivamente uma única vez e será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente
- II. Diretor-Vice-presidente
- III. Diretor-Secretário
- IV. Diretor-Tesoureiro
- V. Diretor-Assistente Eclesiástico

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente dirigir a Entidade, representar a **UJUCASP** e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, convocando as respectivas reuniões.



- Art. 16** - Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.
- Art. 17** - Compete ao Diretor-Secretário redigir as atas das reuniões de Diretoria, manter ordenadas as respectivas correspondências, realizar a guarda de documentos e fazer as convocações, sob determinação do Presidente.
- Art. 18** - Compete ao Diretor-Tesoureiro receber e dar recibo das anuidades e cuidar das contas. As contas abertas em Bancos serão movimentadas em conjunto com o Diretor Presidente.
- Art. 19** - Compete ao Diretor-Assistente Eclesiástico, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo, participar das reuniões da Diretoria, da Assembléia e do Conselho Consultivo, zelando pela fidelidade da UJUCASP à doutrina católica e pela assistência religiosa aos membros da Entidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - O Conselho Consultivo, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo tem por missão, quando por este convocado, assessorar o Diretor Presidente, bem como conhecer e julgar os recursos contra decisão da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: o Conselho Consultivo é composto por 06 (seis) membros, além do Assistente Eclesiástico.



Parágrafo Segundo: o Conselho será presidido por um membro eleito entre os seus pares, todos com mandato de 03 (três) anos a contar de sua nomeação, podendo haver reconduções sucessivas. Cabe ao Presidente do Conselho indicar um Vice Presidente, para o caso de suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo quando convocado reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo metade de seus membros mais um, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 21 - A reforma do Estatuto só pode ser promovida após 02 (dois) anos de sua vigência, por proposta do Conselho, ou por um terço dos Associados, consultada a Assembléia Geral, sendo obrigatória a aprovação da reforma pelo Arcebispo de São Paulo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os associados, inclusive os que estiverem no exercício dos cargos de Diretoria, não respondem, nem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da **UJUCASP**.

Art. 23 - O exercício social é de um ano, e coincide com o ano civil.



Art. 24 - Em caso de extinção da **UJUCASP**, seu patrimônio será destinado à instituição congênere, legalmente constituída, e indicada pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 25 - A **UJUCASP** será filiada à **União Internacional de Juristas Católicos**, com sede em Roma.

São Paulo, 20 de março de 2012.